

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº 6.979/2025 SEHAB.PMA.

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação.

OBJETO: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação das inscrições presenciais das servidoras MARIA ADRIANA LIMA OLIVEIRA, Diretora Administrativa, e ANTONIA LISANIA MARQUES DE ALMEIDA, Diretora Jurídica, no II FÓRUM NACIONAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, a ser realizado em Salvador/BA, nos dias 26 e 27 de maio de 2025.

Nos termos do **art. 62, §4º da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável o termo de contrato nas contratações em que haja entrega imediata e integral do objeto, sem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, sendo facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, a critério da Administração.

De forma sistemática e finalística, o **art. 95, inciso I** da mesma lei prevê que nas contratações diretas é possível substituir o termo de contrato por nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

No presente caso, trata-se de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, referente à **inscrição das servidoras** supracitadas em evento de curta duração, com realização específica e delimitada nos dias 26 e 27 de maio de 2025, em Salvador/BA, **no valor total de R\$ 5.746,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais)**.

As obrigações contratuais se limitam ao pagamento da taxa de inscrição e à participação no evento, sem exigência de obrigações futuras, o que caracteriza a entrega imediata e integral do objeto. Além disso, o valor está **abaixo do limite previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021** para contratação direta por dispensa em razão do valor, reforçando a viabilidade da formalização mediante **nota de empenho**.

Ressalte-se que o processo está adequadamente instruído, contendo justificativa da inexigibilidade, proposta comercial da empresa promotora, comprovação da exclusividade e demais elementos que asseguram a legalidade e a transparência da contratação.

Dessa forma, **justifica-se a não formalização de instrumento contratual**, sendo suficiente a emissão da nota de empenho como instrumento hábil para garantir os direitos e deveres da Administração e da contratada.

Ananindeua/ PA, 16 de junho de 2025.

Atenciosamente,

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Habitação